



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA. EPP, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, CPF 042.794.628-01, RG 12.971.223, residente e domiciliado na rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jd. Primavera, Borborema/SP, doravante designada simplesmente "Contratante" e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.084/0001-50, estabelecida à rua Quintino Bocaiúva, 65, Centro, Borborema/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o senhor **NALDENIR LUIS LORENZETTO**, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Borborema/SP, portador do RG nº 18.986.096-0 SSP/SP e do CPF nº 112.358.648-98, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 014/2017, Dispensa 001/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do tipo menor preço por item mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Processo de Dispensa de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Processo 014/2017, Dispensa de Licitação 001/2017.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:

§ 1º - O valor total pelo fornecimento indicado neste contrato e listado abaixo será de R\$ 17.055,00 (dezesete mil e cinquenta e cinco reais), sendo assim discriminados:-

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------|-----------|-------|-------|----------------|---------------|
| 01 | GASOLINA | LT | 4.500 | 3,79 | 17.055,00 |
| VALOR TOTAL →→→→→ | | | | | R\$ 17.055,00 |

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descrito na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - Os preços dos objetos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes fichas: 5, 14, 43, 86, 114, 129, 161, 186, 254, 272, 329, 356, 380, 428, 443, 454, 536 e 587.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os combustíveis adquiridos serão pagos em até 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto à conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO

§ 1º O OBJETO será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização;

§ 2º O OBJETO será fornecido pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, que será doravante denominada CONTRATADA;

§ 3º Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com no máximo duas casas decimais;

§ 4º A CONTRATADA **não poderá executar o objeto se não for autorizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema;**

§ 5º Os combustíveis deverão ser de **excelente qualidade e ainda certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, dentre eles a AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP) e o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO).**

§ 6º O objeto será executado pela CONTRATADA em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue;

§ 7º A CONTRATADA deverá executar o objeto **diariamente e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema/SP**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da CONTRATANTE;

§ 8º Os abastecimentos serão realizados no posto indicado pela empresa Contratada, **devendo a ser OBRIGATORIAMENTE situada dentro do perímetro urbano do município de Borborema/SP**, e ainda ser fornecida por equipamento medidor denominado Bomba Abastecedora, auferida e certificada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO), de propriedade do licitante vencedor;

§ 9º Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

a) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;

b) Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;

§ 10º Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

§ 11º Os preços dos combustíveis **não deverão exceder a média de seu respectivo valor por litro, praticado no mercado varejista da região de Borborema/SP, na data de seu fornecimento**, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo - ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensa_Index.asp).

§ 12º Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

§ 13º A Prefeitura do Município de Borborema se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;

§ 2º Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;

§ 3º Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, **sem nenhum acréscimo no preço contratado**;

§ 4º Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação que originar o Contrato;

§ 5º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;

§ 6º Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

§ 7º A CONTRATADA deverá atender continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h e 20h, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

§ 8º Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

§ 9º Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

§ 10º Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.

§ 11º Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade.

§ 12º Responder por danos morais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.

§ 13º Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

§ 14º Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

§ 15º Fornecer o combustível somente com a “Autorização de Abastecimento” emitida pelo Fiscal da Prefeitura.

§ 16º Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos estão de acordo com a **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP)** e o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO)**, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou dos serviços a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - Os serviços que tratam o objeto do presente certame serão prestados pelo proponente vencedor pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando em **09/01/2017** à **08/02/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na realização dos serviços.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à realização dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 09 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA. EPP
NALDENIR LUIS LORENZETTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 014/2017, Dispensa nº 001/2017

Contrato 002/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.084/0001-50. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL; Valor: R\$ 17.055,00 (dezesete mil e cinquenta e cinco reais), período de vigência 30 (trinta) dias, iniciando-se em 09 de Janeiro de 2017 e término em 08 de Fevereiro de 2017 – Fichas: 05, 14, 43, 86, 114, 129, 161, 186, 254, 272, 329, 356, 380, 428, 443, 454, 536 e 587; Data da Assinatura: 09 de Janeiro de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de Janeiro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE